



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 39/2018

Processo Administrativo nº. 1029/2017.
Pregão Presencial nº. 049/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA MEGA RECAPAGENS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitória Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o Sr. **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **MEGA RECAPAGENS LTDA EPP**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 049/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.144.696/0001-80, com sede à Avenida Brasília, Lote 06, Alterosas, Serra – ES; CEP: 29.167-029, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CHARLES PATROCÍNIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 005.205.417-90 e RG nº. 847.185-SSP/ES, residente à Rua Chopin, s/n, Ed. Residencial Aldeia Laranjeiras I, Módulo H, Casa 03, P. R. Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29.165-240, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** processado pela licitação em comento, bem como que da **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** válida nessa municipalidade, com o objeto de **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma em Pneus, pertencentes a veículos e máquinas da secretaria requisitante** deste município, do tipo **"MENOR PREÇO"**, sob regime de execução indireta e empreitada por **menor preço POR ITEM**, nos termos do procedimento licitatório aludido e do processo administrativo supracitado, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, a nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como que, LC 123 (ME e EPP) que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma em Pneus, pertencentes a veículos e máquinas da secretaria requisitante** deste município, do tipo **"MENOR PREÇO"**, sob regime de execução indireta e empreitada por **menor preço POR ITEM**, de acordo com o discriminado no TR (Termo de Referência) ANEXO I, do Edital do pregão em epígrafe.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Marca	Tipo	QTD	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Reforma de pneu 14.00-24 (motoniveladora)	Bandag	Unid	8	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
3	Reforma de pneu 18.4 - 30 (trator agrícola)	Bandag	Unid	4	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
4	Reforma de pneu dianteiro 12.5/80 - 18 (retroescavadeira)	Bandag	Unid	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
5	Reforma de pneu traseiro 19.5/24 (retroescavadeira)	Bandag	Unid	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
6	Reforma de pneu 10.00-R20 (caminhão caçamba Truck)	Bandag	Unid	4	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 30.300,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das seguintes dotações:

013 - Secretaria Municipal de Agricultura

001 - Secretaria Municipal de Agricultura

013001.2060600401.060 - Aquisição e Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 485**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato pelos serviços/fornecimentos aqui ajustados é de **R\$ 30.300,00** (trinta mil e trezentos reais). Execução essa que será feita de forma parcelada.

3.2 - O pagamento das Ordens de Serviço será efetuado em parcela mensal, por faturamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos serviços prestados durante o mês será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução da etapa dos serviços.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1) Nota fiscal;

2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

4) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;

5) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2018, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da execução dos serviços será de imediato, a contar da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas execuções.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 049/2017 e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 049/2017.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pela execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A eventual aceitação dos serviços licitados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;

8.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

8.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** Correrá por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da prestação dos serviços.
- 8.2.12** Trocar, de imediato os serviços, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** – Manter durante a vigência do contrato todos os materiais, equipamentos e mão de obra para o bom desempenho dos serviços.
- 8.2.14** – Dar garantia mínima de 90 (noventa) dias dos serviços/reformas.
- 8.2.15** – Retirar os pneus a serem reformados junto à secretaria requisitante em Sooretama-ES, devendo entregá-los no mesmo local após reformados, sem ônus de transportes ou despesas adicionais para a contratante por esse traslado.
- 8.2.16** – Cumprir todas as condições e requisitos impostos pelo **TR (termo de referencia) ANEXO I** do edital da licitação que originou a presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de suas minúcias e elementos, bem como que, cumprir as demais condicionantes dos anexos que integram o edital em epígrafe.
- 8.2.17** – Cumprir todos os preços e demais elementos constantes da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que originou o presente contrato.

9 - CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** – Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;
- 10.1.2** – Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatadamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** – Por dia que exceder ao prazo estabelecido de execução dos serviços, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;
- 10.1.4** – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. A Secretaria Municipal requisitante designa através de Portaria, funcionário que atuará como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **CHARLES PATROCÍNIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 005.205.417-90 e RG nº. 847.185-SSP/ES, residente à Rua Chopin, s/n, Ed. Residencial Aldeia Laranjeiras I, Módulo H, Casa 03, P. R. Laranjeiras, Serra - ES, CEP: 29.165-240.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:


17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 02 de março de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


FERNANDO CAMILETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE


MEGA RECAPAGENS LTDA - EPP
CNPJ nº 04.144.696/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____ TESTEMUNHAS: (2) _____